



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



CONTRATO Nº 221/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE E A EMPRESA DJ COMERCIO DE PNEUS LTDA, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 \_ Centro, inscrito no CNPJ sob nº. **34.670.976/0001-93**, neste ato representado pelo Prefeito Srº. **CELIO MARCOS CORDEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 314.991.148-69 e no RG nº 4568639 – PC/PA, residente e domiciliado no endereço Rua Maranhão, s/n, Bairro – Centro, cidade de CUMARU DO NORTE-PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DJ COMERCIO DE PNEUS LTDA**, CNPJ: **31.582.533/0001-52**, sediada na Avenida Araguaia, nº 1427, Quadra 17, Lote 01 e 02, Redenção-PA, e-mail: [sac@depneus.com.br](mailto:sac@depneus.com.br), representante legal Domingos dos Santos Fonseca, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6138996 SSP/PA, inscrito no CPF nº 185.419.252-34, residente e domiciliado à Folha 17, Quadra 17, Lote 15, Nova Marabá, cidade de Marabá-PA, CEP 68.508-030, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ajustam e acordam as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente instrumento é decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PNEUS E CÂMARAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CUMARU DO NORTE PA**, conforme condições, para o exercício de 2022 de acordo com os Itens abaixo:

**PREFEITURA DE CUMARU DO NORTE**

Item	Descrição do produto	Marca	Unid	Quant.	Valor unitário	Valor total
13	CAMARA DE AR 750X16 BICO DE BORRACHA	RS	UN	82	R\$ 62,90	R\$ 5.157,80
14	CAMARA DE AR 750X16 BICO DE FERRO	RS	UN	20	R\$ 69,90	R\$ 1.398,00
15	CAMARA DE AR 750X18	RS	UN	80	R\$ 81,90	R\$ 6.552,00
17	CAMARA DE AR ARO 13	RS	UN	30	R\$ 44,90	R\$ 1.347,00
18	CAMARA DE AR ARO 14	RS	UN	30	R\$ 45,90	R\$ 1.377,00
19	CAMARA DE AR ARO 16		UN	60	R\$ 32,50	R\$ 1.950,00
21	CAMARA DE ARO 19 PNEU DIANTEIRO	RS	UN	6	R\$ 28,99	R\$ 173,94
41	PNEU 215/80 R-16 BORRACHUDO	FIRESRONE	UN	20	R\$ 614,00	R\$ 12.280,00
42	PNEU 215/80 R – 16	FIRESRONE	UN	27	R\$ 614,00	R\$ 16.578,00
44	PNEU 235/70 R-16	CONTINENTAL	UN	8	R\$ 755,00	R\$ 6.040,00
46	PNEU 245/70/16	CONTINENTAL	UN	20	R\$ 780,00	R\$ 15.600,00
47	PNEU 265/70/16	SEMPERIT CONTINENTAL	UN	73	R\$ 899,00	R\$ 65.627,00
48	PNEU 275/80 R 22,5 LISO	ANTEO PIRELLI	UN	16	R\$ 1.599,00	R\$ 25.584,00
49	PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDOS	ANTEO PIRELLI	UN	24	R\$ 1.999,90	R\$ 47.997,60
50	PNEU 750/16 GRIPP 10 LONAS BORRACHUDO	ANTEO PIRELLI	UN	56	R\$ 700,00	R\$ 39.200,00
51	PNEU 750X16 12 LONA COMUM LISO	ANTEO PIRELLI	UN	84	R\$ 759,00	R\$ 63.756,00
52	PNEU 750X18 GRIPP 08 LONAS	BKT	UN	8	R\$ 939,00	R\$ 7.512,00
53	PNEU 900 X 20 COMUM LISO	GOODYEAR	UN	34	R\$ 1.310,00	R\$ 44.540,00
54	PNEU 900/20 COMUM BORRACHUDO	ANTEO PIRELLI	UN	70	R\$ 1.330,00	R\$ 93.100,00
57	PNEUS 1000/20 RADIAL	CONTINENTAL	UN	54	R\$ 2.135,00	R\$ 115.290,00
58	PNEUS 235/75 R-17,5 LISO	BLACKLION	UN	156	R\$ 849,00	R\$ 132.444,00
59	PNEUS 275/80 R-22,5 RADIAL	ANTEO PIRELLI	UN	22	R\$ 1.789,00	R\$ 39.358,00
60	PROTETOR PARA PNEU ARO 20	MASTER	UN	92	R\$ 33,90	R\$ 3.118,80
61	PROTETOR PARA PNEU ARO 22	MASTER	UN	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00



63	PROTETOR PARA PNEU ARO 25	MASTER	UN	60	R\$ 149,90	R\$ 8.994,00
----	---------------------------	--------	----	----	------------	--------------

**Total Proponente: R\$ 756.975,14**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

item	Descrição do produto	Marca	Unid	Quant.	Valor unitário	Valor total
47	PNEU 265/70/16	SEMPERIT CONTINENTAL	UN	10	R\$ 899,00	R\$ 8.990,00
55	PNEU PARA GRADE /MODELO ARO 16	MALHOTRA	UND	20	R\$ 640,00	R\$ 12.800,00
56	PNEU PARA TRATOR /MODELO TR- 135	MALHOTRA	UND	15	R\$ 1.814,00	R\$ 27.210,00

**Total Proponente: R\$ 49.000,00**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo a seguinte classificação:

**02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO**

*Ação 04.122.0002.2-007 - Funcionamento do Gabinete do Prefeito*

**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

*Ação 04.122.0002.2-014 - Manutenção da Secretaria de Adm e Recursos Humanos*

*Ação 04.124.0003.2-017 – Funcionamento do Controle Interno*

**04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

*Ação 04.122.0004.2-23 Funcionamento da Secretaria de Finanças*

**05- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA**

*Ação 20.122.0002.2-026 Funcionamento da Secretaria de Agricultura*

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA**

*Ação 15.452.0090.2-060 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, obras pública, viação, urbanismo e Terras Patrimoniais*

**12 -SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

*Ação 27.122.0002.2-076 Funcionamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer*

**18- SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

*Ação 24.122.0002.2-134 Manutenção da Secretaria de Integração e Planejamento*

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO** - far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na “proposta comercial”.

- O compromisso de execução dos serviços far-se-á mediante ordem de compra emitida pelo Setor de compras;
- O objeto do presente termo de contrato será executado de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO** - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir do dia **01/06/2022** e encerramento **31/12/2022**.

§ ÚNICO – A entrega do produto deverá ocorrer de imediato após emissão do pedido de fornecimento (requisição), expedida pelo setor de compras desta Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA– DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

**CLAUSULA SETIMA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias conforme ordem e serviço e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da execução do objeto licitados.

§ ÚNICO - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO** - O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO é de **R\$ 805.975,14 (oitocentos e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e catorze centavos)**, de acordo com a somatória dos itens licitados.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

**CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO** - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES** - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**§ 1º - A CONTRATADA** se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos da execução do serviço, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- e) executar o serviço no local indicado pelo setor competente.
- f) Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito.
- g) Deve a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**§ 2º - O CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e ADITIVO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

- a) Os produtos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, até execução do consumo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta do objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES** - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
  - b.1) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
  - b.2) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
  - b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES** - Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública da Prefeitura de Cumaru do Norte - Pará reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS** - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado da execução do serviço por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando está sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**



natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

**CLAUSULA DECIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO** – A CONTRATANTE enviará qualquer comunicação à CONTRATADA no endereço eletrônico cadastrado em seu banco de dados e descrito no preâmbulo deste termo de contrato, não se responsabilizando por qualquer inconsistência nos dados de e-mail ou endereço fornecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO. E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cumaru do Norte- PA, 01 de junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**  
**CNPJ nº 34.670.976/0001-93**  
**CONTRATANTE**

**DJ COMERCIO DE PNEUS LTDA**  
**CNPJ: 31.582.533/0001-52**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: A) \_\_\_\_\_  
RG:  
B) \_\_\_\_\_  
RG